



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57/2020
15 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre autorização para firmar negócio jurídico com credor de Precatórios existentes e dá outras providências.

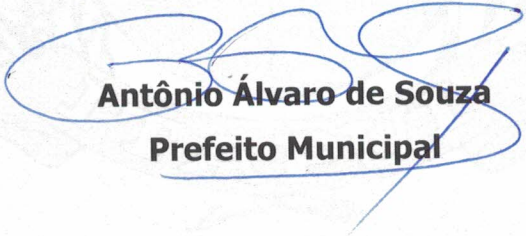
ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar negócio jurídico para resolução de Precatórios existentes, em que são partes o Município de Itapuí e a sociedade empresária Cia Agrícola e Industrial São Jorge e outros, nos termos do Anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei para todos os efeitos legais.

Art. 2º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 15 de dezembro de 2020.


Antônio Álvaro de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Anexo ao Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 57/2020

Este Anexo contém as regras para celebração do negócio jurídico entre o Município de Itapui (SP) e a Companhia Agrícola e Industrial São Jorge Ltda. – CNPJ nº 61.219.077/0015-47.

O Município é devedor da Companhia Agrícola e Industrial São Jorge Ltda., com cinco Precatórios já expedidos pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, sendo tais os primeiros da ordem cronológica estabelecida para pagamentos, sendo todos eles oriundos dos processos judiciais abaixo relacionados:

- a) PROCESSO **0000001-17.1984.8.26.0302**, outros números (302.01.1984.000001) e número de ordem **1389/84**, da **2ª** Vara Cível da Comarca de Jaú, correspondente ao precatório DEPRE **7000215-27.1991.8.26.0500**, ES/EP 215/1991, Ordem orçamentária 1/1992 – Data Protocolo (DEPRE) 17.01.1991, Número do Protocolo Geral 3159, Valor em 30.09.2020 – R\$32.641.991,32;
- b) PROCESSO **0000021-37.1986.8.26.0302**, outros números (302.01.1986.000021) e número de ordem **128/86**, da **1ª** Vara Cível da Comarca de Jaú, correspondente ao precatório DEPRE **7002981-87.1990.8.26.0500**, ES/EP 2981/1990, Ordem orçamentária 2/1992 – Data Protocolo (DEPRE) 05.04.1991, Número do Protocolo Geral 2509, Valor em 30.09.2020 – R\$8.275.974,32;
- c) PROCESSO **0000034-65.1988.8.26.0302**, outros números (302.01.1988.000034) e número de ordem **986/88**, da **2ª** Vara Cível da Comarca de Jaú, correspondente ao precatório DEPRE **7002280-24.1993.8.26.0500**, ES/EP 2280/1993, Ordem orçamentária 1/1994 – Data Protocolo (DEPRE) 28.06.1993, Número do Protocolo Geral 34475, Valor em 30.09.2020 – R\$2.319.160,13;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

d) PROCESSO **0004164-88.1994.8.26.0302**, outros números (302.01.1994.004164) e número de ordem **875/94**, da **3ª** Vara Cível da Comarca de Jaú, correspondente ao precatório DEPRE **7009051-76.1997.8.26.0500**, ES/EP 9051/1997, Ordem orçamentária 2/1999 – Data Protocolo (DEPRE) 06.08.1997, Número do Protocolo Geral 4263, Valor em 30.09.2020 – R\$2.646.947,76, e

e) PROCESSO **0006498-61.1995.8.26.0302**, outros números (302.01.1995.006498) e número de ordem **964/95**, da **4ª** Vara Cível da Comarca de Jaú, correspondente (ao saldo) precatório DEPRE **7003814-80.2005.8.26.0500**, ES/EP 3814/2005, Ordem orçamentária 1/2006 – Data Protocolo (DEPRE) 27.06.2005, Número do Protocolo Geral 16185, Valor em 30.09.2020 – R\$256.133,12.

Todas as dívidas são líquidas, certas e exigíveis, estando corretos os valores apresentados pela DEPRE – Diretoria de Execução de Precatórios do Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme extrato de “**Consulta do Total da Dívida Anual – Detalhado – PM256 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ (e Agrupadas)**” anexo, cujo montante totaliza, na data base 30.09.2020, **R\$46.140.206,65** (Quarenta e seis milhões, cento e quarenta mil, duzentos e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Sem condições financeiras para suportar a quitação de referido valor e, estando na iminência de ter sequestro de suas rendas, esta Municipalidade entabulou negócio jurídico com a credora, para que se solucionem os referidos débitos e seus respectivos Precatórios.

O Município pagará para a **CREDORA**, todos os meses, a partir de **01.01.2021** até **31.12.2030**, ou seja, por **120** (cento e vinte) meses, uma parcela equivalente a **4.0%** (quatro por cento) da **Receita Líquida Corrente do Município de Itapuí/SP**, apurada mensalmente, e fará o depósito judicial nos autos respectivos do montante, até o **5º** (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua apuração, os quais ficarão disponibilizados para a **CREDORA**, que os levantará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

mediante o **MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO**, a favor dos advogados da **CREDORA, Vanderlei Avelino de Oliveira Sociedade Individual de Advocacia** – CNPJ 32.945.595/0001-44, ou para **Paulo Sergio Almeida Leite Sociedade Individual de Advocacia** – CNPJ 35.707.049/0001-63, ou **Renato Avelino de Oliveira Neto Sociedade Individual de Advocacia** – CNPJ 31.970.143/0001-50, ou para **Fernando José Campana Almeida Leite**, CPFMF 195.343.128-35, sendo que o nome de quem levantará será indicado no **MLE** e que repassará os valores para a **CREDORA**, deduzida a verba honorária, ficando expressamente pactuado que os comprovantes de depósitos judiciais efetuados pelo Município nesses moldes valerão como documentos hábeis às quitações das referidas parcelas.

O Município ficará obrigado a apresentar balancete Contábil, com a apuração da **Receita Corrente Líquida**, quando da efetivação de cada depósito judicial, referente a cada pagamento, juntamente com a guia do respectivo depósito.

Fica esclarecido que os pagamentos já efetuados ou depositados pela DEPRE, referente ao período anterior a **01.01.2021**, não fazem parte do presente negócio jurídico e serão livremente levantados pela **CREDORA** e pelos advogados da mesma. Também fica claro que o Município não poderá deixar de depositar os valores referentes ao período anterior a 01.01.2021, sob pena de rompimento da avença, visto que a presente composição terá início no exercício que se inicia em **01 de Janeiro de 2021**, cuja primeira parcela terá vencimento no **5º** (quinto) dia útil de fevereiro de 2021, e assim consecutivamente.

Conforme projeção do Município a **receita líquida corrente** no período de **01.01.2021** até **31.12.2030**, é estimada em **R\$ 652.539.273,50** a qual geraria um valor projetado para pagamento no período acima (de 10 anos), da ordem de **R\$ 26.101.570,94**, conforme demonstrativo abaixo.

ANO	Receita Projetada	% Mensal	Pgto anual Precatórios	Número Parcelas	Precatórios R\$ mensais
-----	----------------------	-------------	---------------------------	--------------------	----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

2021	50.657.544,82	4,00%	2.026.301,79	12	168.858,48
2022	53.448.775,54	4,00%	2.137.951,02	12	178.162,59
2023	56.393.803,07	4,00%	2.255.752,12	12	187.979,34
2024	59.501.101,62	4,00%	2.380.044,06	12	198.337,01
2025	62.779.612,32	4,00%	2.511.184,49	12	209.265,37
2026	66.238.768,95	4,00%	2.649.550,76	12	220.795,90
2027	69.888.525,12	4,00%	2.795.541,00	12	232.961,75
2028	73.739.382,86	4,00%	2.949.575,31	12	245.797,94
2029	77.802.422,85	4,00%	3.112.096,91	12	259.341,41
2030	82.089.336,35	4,00%	3.283.573,45	12	273.631,12
652.539.273,50			26.101.570,94		

A planilha acima é reflexiva de mera projeção, sendo que a obrigação do Município se limita ao pagamento de 4% (quatro por cento) da sua receita líquida corrente, mensalmente, por 120 (cento e vinte) meses a contar de janeiro de 2021, independentemente desse valor mensal apurado estar aquém ou além desses acima projetados, aqui tido apenas como referenciais.

Além dos valores a serem pagos mensalmente para a **CREDORA**, conforme acima estipulado, o Município, a título de compensação de seu débito com os Precatórios em foco, ainda fará a redução no percentual de 80% (oitenta por cento) dos tributos de **IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano)**, **ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos)** e **(ISS) (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza)**, incidentes na implantação de loteamentos urbanos de responsabilidade da **CREDORA**, em áreas matriculadas sob números: 362, 744, 1124, 1372, 1125, 1126 e 1127, situadas neste Município, todas do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jau (SP), que assim se identificam:

- gleba **a**: Bica de Pedra, matrícula nº 362, com área de 392,6692 ha;
- gleba **b**: Boa Esperança, matrícula nº 744, com área de 359,38 ha;
- gleba **c**: Bom Jardim, matrícula nº 1124, com área de 537,24 ha;
- gleba **d**: Santo Antônio, matrícula nº 1372, com área de 159,86 ha;
- gleba **e**: Boa Vista Chuff, matrícula nº 1125, com área de 169,6420 ha;
- gleba **f**: São Jose Brumado, matrícula nº 1126, com área de 122,1374 há, e
- gleba **g**: Santa Eudoxia, matrícula nº 1127, com área de 123,4442 há.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

A CREDORA se compromete a apresentar ao Município os georeferenciamentos das áreas/matrículas acima, dentro de cujos limites serão concedidas as reduções de IPTU, ITBI e ISS previstas neste negócio jurídico.

A **CREDORA**, tem interesse em implantar loteamentos urbanos, podendo serem os mesmos tanto residencial, como comercial/industrial e também turístico e ou de lazer, por si ou em parceria sua com uma ou mais empresas investidoras/loteadoras, com a intenção de desenvolver os loteamentos nas terras de sua propriedade, acima descritas e **objetos das matrículas acima, ou de partes delas**, podendo os loteamentos serem efetuados em etapas segundo a conveniência da **CREDORA**, totalizando 1.864,3728 hectares de áreas loteadas, assim colaborando com o desenvolvimento desta cidade e com a solução do pagamento dos Precatórios (cujos valores são elevadíssimos).

As etapas de implantação dos loteamentos, serão feitas pela **CREDORA** de acordo com as suas conveniências (e/ou de suas parceiras, que deverão ser indicadas por escrito pela **CREDORA** perante o Município) e condições do mercado imobiliário, não havendo prazo fixado para a sua implantação, nem para seu término. Todavia, a compensação com redução de 80% (oitenta por cento) de impostos (IPTU, ITBI e ISS relativos ao empreendimento), terá vigência limitada ao prazo máximo e improrrogável de **20** (vinte) anos, contado da data da homologação judicial da petição de apresentação do negócio jurídico em Juízo, não surtindo tal redução de 80% (oitenta por cento) nenhum efeito depois de esgotado tal prazo de **20** (vinte) anos, tornando-se doravante exigíveis a integralidade de tais impostos, sem qualquer redução.

Assim, a partir da homologação judicial do negócio jurídico aqui tratado e pelo prazo improrrogável de **20** (vinte) anos) ininterruptos não serão exigíveis do Município, seja a que tempo ou título for, as quantias relativas à compensação com redução de impostos aqui pactuada, a não ser que o Município descumpra as responsabilidades assumidas nesta petição, o que gerará o retorno da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

exigibilidade do valor total ainda não pago relativo aos cinco Precatórios já discriminados.

Por outro lado, o Município **fará** a compensação tributária, com parte de 80% (oitenta por cento) dos tributos municipais reflexivos de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos, IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidentes sobre os loteamentos/empreendimentos aqui enfocados, pelo prazo de **20** (vinte) anos ininterruptos, com contagem a partir da data da homologação judicial do negócio jurídico.

A compensação do percentual de 80% (oitenta por cento) do **ITBI**, ocorrerá só na primeira venda do terreno (transmissão do bem), ou seja do loteador para o primeiro adquirente do lote, comprometendo-se a **CREDORA** ou suas parceiras ao adimplemento do percentual de 20% (vinte por cento) como remanescente devido a esse título. O Município fica obrigado ainda a fornecer uma certidão ao primeiro adquirente, da não incidência do percentual de 80% (oitenta por cento) do **ITBI**, para que os Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis, possam lavrar normalmente as escrituras e o registro respectivo.

A compensação parcial do **IPTU pactuada**, ocorrerá até quando da transmissão do bem através de **escritura pública**, pelo loteador para o primeiro adquirente ou até a final quitação da compra feita pelo adquirente, o que ocorrer primeiro, quando então o imposto passará a ser devido pelo adquirente e recolhido na sua integralidade ao Município.

Se e quando o montante do somatório das reduções de impostos aqui pactuadas (a), somado aos valores pagos mensalmente pela DEVEDORA à CREDORA no percentual de 4% de sua Receita Corrente Líquida, por dez anos (b), ultrapassar o valor total dos cinco Precatórios acima referidos (c), em se considerando todos esses valores (a, b e c) corrigidos e remunerados de acordo com os índices oficiais aplicáveis aos Precatórios pelo Tribunal de Justiça de São Paulo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

não mais haverá redução alguma de IPTU, ITBI e ou ISS, passando doravante a incidir a integralidade desses impostos em favor do Município.

Assim sendo, o Município, cumprindo com as obrigações aqui assumidas quer quanto aos pagamentos mensais, bem assim a compensação pela redução de percentuais de tributos com **ITBI, IPTU e ISS**, as dívidas correspondentes aos cinco (5) processos judiciais e aos cinco (5) Precatórios discriminados nesta peça, serão consideradas integralmente quitadas, inclusive os honorários advocatícios de sucumbência devidos e fixados, mesmo que sobrem valores a serem pagos pelo Município, visto que tais, nessa hipótese, não serão exigíveis, o que será pactuado com a CREDORA de forma irrevogável e irretratável.

O Município se obriga a apresentar à CREDORA, mensalmente, planilha (extrato de conta corrente) reflexiva do valor atualizado dos cinco Precatórios e das deduções feitas (4% da Receita Corrente Líquida e deduções de impostos).

Ficará convencionado, que no caso de atraso das parcelas mensais, correrão juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, além de correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo para a Fazenda Pública, além da multa de 5,0% (cinco por cento) se o atraso for de até 30 (trinta) dias. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, a multa será de 10% (dez por cento), sempre incidindo sobre o valor não pago no seu vencimento.

No caso de vencimento de mais de 03 (três) parcelas em atraso, o presente negócio jurídico será rescindido, tornando-se exigíveis os valores dos Precatórios, com os acréscimos normais, deduzidos os valores pagos e aqueles eventualmente já compensados.

O não exercício desta cláusula por parte da **CREDORA**, será considerado mera tolerância, podendo a qualquer tempo exercer a mesma, independentemente de notificação ou outra forma de aviso ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Os advogados da **CREDORA** tiveram seus honorários advocatícios de sucumbência fixados nas sentenças proferidas nos processos judiciais que, com seus trânsitos em julgado, originaram os Precatórios acima mencionados, e estão tais verbas honorárias incluídas no valor do principal devido à **CREDORA (R\$ 46.140.206,65)**.

Apurada a média aritmética desses HONORÁRIOS, perfaz a mesma **9,3%** (nove vírgula três por cento) do total negociado.

Sobre o valor projetado dos **4%** (quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para as **120** parcelas mensais tem-se o valor bruto de R\$26.101.570,94 cujos montantes após o cômputo necessário, serão pagos em parcelas mensais. Assim sendo, tem-se como honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados da **CREDORA**, o percentual de **9,3%** (nove vírgula três por cento) dos montantes abaixo, que serão descontados dos valores das parcelas mensais depositadas em Juízo, quando do seu levantamento pelos advogados e, com isso, nada mais lhes será devido pelo Município, posto que o montante dessa verba já está contemplado nos valores devidos nos Precatórios, perfazendo o valor projetado/estimado de R\$ 2.427.446,04.

Também são devidos honorários advocatícios sobre os valores relativos às compensações de 80% (oitenta por cento) de IPTU, ITBI e ISS aqui pactuadas, sendo tal verba honorária paga pela **CREDORA** aos seus patronos, com exoneração do Município, posto que a verba honorária de sucumbência já se acha incluída nos valores dos Precatórios.

Os honorários devidos sobre os valores dos Precatórios a serem pagos sobre o valor das **compensações** acima, serão quitados pela **CREDORA**, no percentual de **7,14%** (sete, vírgula catorze por cento), perfazendo o valor de R\$ 1.863.652,22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

O valor acima que será pago em 120 meses, e será descontado das importâncias em dinheiro depositadas pelo Município, ficando os advogados autorizados a efetuar o levantamento do valor de seu crédito, juntamente com o valor da parcela depositada em dinheiro pelo Município, ficando claro que os valores acima são simplesmente projeções, podendo sofrer variações para mais ou para menos.

ANO	Receita Projetada	% Mensal	Pgto anual Precatórios	Número parcelas	Precatórios R\$ mensais	Honorários 9,30%	Honorários 7,14% S/ compensações	total Mensal Honorários	Honorários anual
2021	50.657.544,82	4,00%	2.026.301,79	12	168.858,48	15.703,84	12.056,50	27.760,33	333.124,01
2022	53.448.775,54	4,00%	2.137.951,02	12	178.162,59	16.569,12	12.720,81	29.289,93	351.479,16
2023	56.393.803,07	4,00%	2.255.752,12	12	187.979,34	17.482,08	13.421,72	30.903,80	370.845,64
2024	59.501.101,62	4,00%	2.380.044,06	12	198.337,01	18.445,34	14.161,26	32.606,60	391.279,25
2025	62.779.612,32	4,00%	2.511.184,49	12	209.265,37	19.461,68	14.941,55	34.403,23	412.838,72
2026	66.238.768,95	4,00%	2.649.550,76	12	220.795,90	20.534,02	15.764,83	36.298,85	435.586,15
2027	69.888.525,12	4,00%	2.795.541,00	12	232.961,75	21.665,44	16.633,47	38.298,91	459.586,94
2028	73.739.382,86	4,00%	2.949.575,31	12	245.797,94	22.859,21	17.549,97	40.409,18	484.910,18
2029	77.802.422,85	4,00%	3.112.096,91	12	259.341,41	24.118,75	18.516,98	42.635,73	511.628,73
2030	82.089.336,35	4,00%	3.283.573,45	12	273.631,12	25.447,69	19.537,26	44.984,96	539.819,47
652.539.273,50			26.101.570,94			202.287,17	155.304,35	357.591,52	4.291.098,25

Demonstrativo:

Honorários de 9,3% sobre os depósitos judiciais (projetados) R\$ 202.287,26 x 12 = R\$ 2.427.446,04

Honorários de 7,14% sobre as compensações (projetados) R\$ 155.304,35 x 12 = R\$ 1.863.652,21

TOTAL R\$
4.291.098,25

A Planilha acima é reflexiva de mera projeção, sendo que a obrigação do Município se limita ao pagamento de 4% (quatro por cento) da sua receita líquida corrente, mensalmente por 120 (cento e vinte) meses a contar de janeiro de 2021, independentemente desse valor mensal apurado estar aquém ou além desses acima projetados, aqui tido como referenciais.

Obs. Do total dos honorários já estão deduzidos os seguintes montantes: R\$ 41.334,83, referente a valor já recebido no processo 875/94, atual 0004164-88.1994.8.26.0302 e R\$ 7.228,36, referente a valor já recebido no processo 964/95, atual 0006498.61.1995.8.26.0302, no total de **R\$ 48.563,19.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Assinarão a petição de instrumentalização deste negócio jurídico, conjuntamente com o advogado da **CREDORA** e com a Procuradora do Município de Itapuí, **DEVEDORA**, representando a **CREDORA**, **JORGE ATALLA NETO**, Vice-presidente, quem detêm poderes de mando e gestão dessa, e a **DEVEDORA**, **ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA**, Prefeito Municipal neste exercício.

A aprovação desta Lei se mostra imprescindível para a formalização do negócio jurídico aqui em foco. Caso, por qualquer motivo que seja, esse Poder Legislativo Municipal não votar ou não aprovar a proposição do Poder Executivo do Município, o negócio jurídico não surtirá qualquer efeito de direito, não cabendo a qualquer das partes exigir o cumprimento de obrigações a serem assumidas pela outra parte no negócio jurídico, retornando-se ao estado anterior, qual seja, a exigibilidade dos Precatórios nos valores acima consignados.

Ocorrendo falta de pagamento o negócio jurídico será rescindido de pleno direito pela **CREDORA**, voltando os processos dos Precatórios a serem cobrados do Município na forma da lei e com os acréscimos legais, consistentes da multa de **10,0%** (dez por cento), sobre o saldo devedor apurado, voltando na ordem de entrada de preferência de pagamento da lista dos precatórios em que se situava quando da celebração deste negócio jurídico.

Como o presente negócio jurídico engloba **05** (cinco) processos judiciais será eleito como principal um dos processos judiciais em curso, **cabendo as partes em conjunto, notificarem o aqui pactuado, nos demais processos judiciais e requererem a suspensão dos mesmos, enquanto o acordo estiver sendo cumprido, juntando-se naqueles autos o despacho ou sentença homologatória.**

O mesmo deverá ser feito, em relação a DEPRE – DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde também solicitarão a suspensão dos andamentos dos Precatórios respectivos, informando que no caso de descumprimento, os precatórios seguirão seu trâmite normal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Após a quitação de 02 (duas) parcelas mensais do presente negócio jurídico, que se inicia com o pagamento da parcela do mês de JANEIRO DE 2021, a vencer no quinto dia útil do mês de Fevereiro/2021, a **CREDORA**, por ter preferência nos pagamentos, visto que os 05 (cinco) processos objetos deste acordo, são os primeiros da lista de precatórios, liberará ao Município, a quitação do Precatório do processo abaixo descrito (PROCESSO **0006498-61.1995.8.26.0302**), para que o mesmo, possa outorgar a escritura definitiva aos moradores das casas edificadas na área objeto desse processo, que se compromete a CREDORA a liberar integralmente após o pagamento da 2ª parcela deste negócio jurídico, desde que devidamente autorizada pelo Juízo, não havendo qualquer penalidade para a **CREDORA**, no caso de tal autorização ser denegada.

DADOS DO PROCESSO (0006498-61.1995.8.26.0302) ACIMA REFERIDO.

PROCESSO **0006498-61.1995.8.26.0302**, outros números (302.01.1995.006498) e número de ordem **964/95**, da 4ª Vara Cível da Comarca de Jaú, correspondente (ao saldo) precatório DEPRE **7003814-80.2005.8.26.0500**, ES/EP 3814/2005, Ordem orçamentária 1/2006 – Data Protocolo (DEPRE) 27.06.2005, Número do Protocolo Geral 16185, Valor em 30.09.2020 – R\$ 256.133,12.

Entretanto, como não existe quitação do processo acima referido no presente acordo, visto que os valores estão englobados, a baixa do mesmo somente se dará quando do cumprimento total do pactuado neste Feito.

Se e quando aprovada a lei autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar tal negócio jurídico, será pleiteada a homologação judicial do mesmo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, como abrange todos os processos no início relacionados, será pleiteada a suspensão dos Feitos enquanto houver cumprimento deste pelo Município.

No caso de descumprimento do acordado, bastará a **CREDORA** denunciá-lo, sendo que os valores terão de ser pagos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

na integralidade, como se não tivesse sido realizado o presente negócio jurídico, abatendo-se os valores já pagos em espécie e as compensações do débito, com reduções de tributos de ITBI, IPTU e ISS efetivamente concedidas e cumpridas pelo Município, sempre acrescido da multa de 10%, incidente sobre o saldo devedor apurado.

Por fim, esclarece-se que havendo aprovação legislativa e a celebração do acordo com sua homologação judicial, este Município encaminhará a essa Câmara Municipal o imprescindível projeto de lei que contemple os aspectos contábeis e afins, necessários aos procedimentos respectivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



Antonio Álvaro de Souza
Prefeito Municipal

Documentos Anexos:

1. Extrato de **“Consulta do Total da Dívida Anual – Detalhado – PM256 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ (e Agrupadas)”** do DEPRE, com valores dos Precatórios em 30.09.2020.
2. Matrículas mencionadas na cláusula 3 acima

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Consulta do Total da Divida Anual - Detalhado

PM256 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ (e Agrupadas)

Data: 06/10/20

Hora: 05:22:45

Pag.: 1

Critérios e Filtros Utilizados:

Ano de Orçamento:

Natureza:

Todas

Situação do Precatório:

Pendente de Pagamento

Precatórios Suspensos:

INCLUIDOS

Suspensos + Computar na Divida:

Precatórios Disponíveis p Pagamento:

Demonstrar Pagamentos Efetuados:

Demonstrar Saldo Atualizado em:

INCLUIDOS

INCLUIDOS

Todos

30/09/2020

Processo DEPRE	Nat.	Protocolo	Nº Ordem	Dt Ensejo Ordem	Condição de Superpreferência	Valor Pago	Saldo
7000215-27.1991.8.26.0500	O	17/01/1991 - Nº 3159	1/1992	17/01/1991	Não há registros de credores em condição de superpreferência neste precatório	5.389.120,32	32.641.991,32
7002981-87.1990.8.26.0500	O	05/04/1991 - Nº 2509	2/1992	05/04/1991	Não há registros de credores em condição de superpreferência neste precatório	0,00	8.275.974,32
Total do Ano de 1992						5.389.120,32	40.917.965,64
Total do Ano de 1993						0,00	0,00
7002280-24.1993.8.26.0500	O	28/06/1993 - Nº 34475	1/1994	28/06/1993	Não há registros de credores em condição de superpreferência neste precatório	0,00	2.319.160,13
Total do Ano de 1994						0,00	2.319.160,13
Total do Ano de 1995						0,00	0,00
Total do Ano de 1996						0,00	0,00
Total do Ano de 1997						0,00	0,00
Total do Ano de 1998						0,00	0,00
7009051-76.1997.8.26.0500	O	06/08/1997 - Nº 4263	2/1999	06/08/1997	Não há registros de credores em condição de superpreferência neste precatório	0,00	2.646.947,76
Total do Ano de 1999						0,00	2.646.947,76
Total do Ano de 2000						0,00	0,00
Total do Ano de 2001						0,00	0,00
Total do Ano de 2002						0,00	0,00
Total do Ano de 2003						0,00	0,00
Total do Ano de 2004						0,00	0,00
Total do Ano de 2005						0,00	0,00
7003814-80.2005.8.26.0500	O	27/06/2005 - Nº 16185	1/2006	27/06/2005	Não há registros de credores em condição de superpreferência neste precatório	0,00	256.133,12
Total do Ano de 2006						0,00	256.133,12
Total do Ano de 2007						0,00	0,00
Total do Ano de 2008						0,00	0,00
Total do Ano de 2009						0,00	0,00
Total do Ano de 2010						0,00	0,00
Total do Ano de 2011						0,00	0,00
Total do Ano de 2012						0,00	0,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Consulta do Total da Dívida Anual - Detalhado

Data: 06/10/20
 Hora: 05:22:45
 Pag.: 2

PM256 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ (e Agrupadas)

Processo DEPRE	Nat.	Protocolo	Nº Ordem	Dt Emissão Ordem	Condição de Superpreferência	Valor Pago	Saldo
Total do Ano de 2013							0,00
Total do Ano de 2014							0,00
Total do Ano de 2015							0,00
7003931-22.2015.8.26.0500	O	15/05/2015 - Nº 24356	1/2016	15/05/2015	Não há registros de credores em condição de superpreferência neste precatório	0,00	28.976,90
7004000-54.2015.8.26.0500	O	18/05/2015 - Nº 24533	2/2016	18/05/2015	Não há registros de credores em condição de superpreferência neste precatório	0,00	139.241,83
7007493-39.2015.8.26.0500	O	30/06/2015 - Nº 29856	3/2016	30/06/2015	Não há registros de credores em condição de superpreferência neste precatório	0,00	298.752,15
Total do Ano de 2016							466.970,88
0055728-25.2016.8.26.0500	A	31/05/2016 11:24:32.917	1/2017	22/06/2016	Não há registros de credores em condição de superpreferência neste precatório	0,00	48.447,97
0072977-86.2016.8.26.0500	A	01/07/2016 14:36:04.647	2/2017	01/07/2016	Não há registros de credores em condição de superpreferência neste precatório	0,00	37.534,18
0043742-74.2016.8.26.0500	O	12/05/2016 10:02:15.547	6/2017	08/06/2016	Não há registros de credores em condição de superpreferência neste precatório	0,00	74.043,82
0043745-29.2016.8.26.0500	O	12/05/2016 10:05:48.863	4/2017	08/06/2016	Não há registros de credores em condição de superpreferência neste precatório	0,00	64.531,19
0043747-96.2016.8.26.0500	O	12/05/2016 10:08:02.383	7/2017	08/06/2016	Não há registros de credores em condição de superpreferência neste precatório	0,00	36.061,43
0046021-33.2016.8.26.0500	O	19/05/2016 07:15:32.150	3/2017	08/06/2016	Não há registros de credores em condição de superpreferência neste precatório	0,00	148.679,67
0046028-25.2016.8.26.0500	O	19/05/2016 07:20:27.700	5/2017	08/06/2016	Não há registros de credores em condição de superpreferência neste precatório	0,00	38.691,88
0046029-10.2016.8.26.0500	O	19/05/2016 07:21:00.397	2/2017	08/06/2016	Não há registros de credores em condição de superpreferência neste precatório	0,00	119.052,64
0046030-92.2016.8.26.0500	O	19/05/2016 07:21:00.397	1/2017	08/06/2016	Não há registros de credores em condição de superpreferência neste precatório	0,00	75.644,43
0046020-48.2016.8.26.0500	O	19/05/2016 07:14:31.843	8/2017	10/06/2016	Não há registros de credores em condição de superpreferência neste precatório	0,00	230.076,39
0046025-70.2016.8.26.0500	O	19/05/2016 07:17:19.693	9/2017	29/06/2016	Não há registros de credores em condição de superpreferência neste precatório	0,00	37.822,06
0072978-71.2016.8.26.0500	O	01/07/2016 14:36:15.227	10/2017	01/07/2016	Não há registros de credores em condição de superpreferência neste precatório	0,00	251.100,41
Total do Ano de 2017							1.161.686,07
0079833-66.2016.8.26.0500	A	11/08/2016 16:36:52.187	1/2018	11/08/2016	Há registros de credores em condição de superpreferência neste precatório	57.062,01	171.248,51
0105581-03.2016.8.26.0500	O	22/11/2016 18:00:53.033	1/2018	22/11/2016	Não há registros de credores em condição de superpreferência neste precatório	0,00	21.014,54
0017135-87.2017.8.26.0500	O	24/03/2017 14:08:56.123	2/2018	24/03/2017	Não há registros de credores em condição de superpreferência neste precatório	0,00	17.070,97
0028249-23.2017.8.26.0500	O	18/04/2017 14:38:23.580	3/2018	18/04/2017	Não há registros de credores em condição de superpreferência neste precatório	0,00	16.228,11
0038215-10.2017.8.26.0500	O	16/05/2017 14:31:47.797	4/2018	16/05/2017	Não há registros de credores em condição de superpreferência neste precatório	0,00	32.505,52
0043660-09.2017.8.26.0500	O	29/05/2017 13:31:33.467	5/2018	29/05/2017	Não há registros de credores em condição de superpreferência neste precatório	0,00	15.827,81
0045661-91.2017.8.26.0500	O	29/05/2017 13:31:48.537	6/2018	29/05/2017	Não há registros de credores em condição de superpreferência neste precatório	0,00	29.470,66
0056454-62.2017.8.26.0500	O	23/06/2017 15:13:04.907	7/2018	23/06/2017	Não há registros de credores em condição de superpreferência neste precatório	0,00	15.319,20
Total do Ano de 2018							57.062,01
Total do Ano de 2019							0,00
0399167-08.2019.8.26.0500	A	17/06/2019 20:54:32.383	1/2020	17/06/2019	Não há registros de credores em condição de superpreferência neste precatório	0,00	17.993,28
0282176-46.2019.8.26.0500	O	26/04/2019 11:18:42.387	1/2020	26/04/2019	Não há registros de credores em condição de superpreferência neste precatório	0,00	27.966,45
Total do Ano de 2020							45.959,73
TOTAL GERAL:							5.446.182,33
							48.133.508,45

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Consulta do Total da Dívida Anual - Detalhado

PM256 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ (e Agrupadas)

Data: 06/10/20
Hora: 05:22:45
Pag.: 3

Processo DEP/RE	Nat.	Protocolo	Nº Ordem	Dt Enjejo Ordem	Condição de Superpreferencia	Valor Pago	Saldo
-----------------	------	-----------	----------	-----------------	------------------------------	------------	-------

Observações:

Os valores apresentados nesse relatório poderão ser alterados quando da disponibilização dos pagamentos, ocasião em que, para fins de elaboração dos cálculos, serão realizadas análises pormenorizadas individuais nos autos dos precatórios.

